



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 095/2025/PMCO/TO

I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é chamamento Público para serviços de borracharia, destinados a atender as necessidades das secretarias e demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, durante o exercício de 2026.

1.2. Área Requisitante

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Administração, junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, localizada na rua 23A, número 1445, Setor Aeroporto, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **Risia Cristina da Silva Winck**, Secretária Municipal de Administração, portaria sob nº nº634/2025.

1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº 838 de 04 de novembro de 2025.

1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação ora pretendida decorre da necessidade impreterível de prestação de serviços de borracharia destinados à manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota oficial da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e seus Fundos Municipais, garantindo condições adequadas de uso, segurança, desempenho operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.2. A demanda foi identificada pelo Setor de Gestão da Frota Veicular, considerando a elevada rotatividade de veículos utilizados pelas diversas unidades administrativas, bem como a ocorrência frequente de situações que exigem atendimento imediato, tais como consertos de pneus, calibragem, troca de câmaras, reparos emergenciais, montagem, balanceamento e socorro mecânico vinculado a danos em pneumáticos.

2.3. A contratação justifica-se pelo fato de que os veículos oficiais desempenham atividades externas contínuas, com deslocamentos urbanos e rurais, muitas vezes em vias não pavimentadas, o que aumenta significativamente a incidência de furos, danos e desgastes prematuros nos pneus, tornando indispensável o suporte técnico especializado em borracharia para manutenção eficiente e tempestiva.

2.4. Considerando a natureza imprevisível das ocorrências envolvendo pneus e câmaras, bem como a necessidade de atendimento descentralizado em diferentes pontos do território municipal, o credenciamento possibilitará a realização de rodízio e atendimento por





empresas localizadas próximas ao local da demanda, reduzindo custos de remoção, aumentando a agilidade dos serviços e promovendo economicidade ao erário municipal.

2.5. Ressalta-se que o atendimento imediato evita paralisações de veículos oficiais, reduzindo atrasos na execução de serviços públicos, como transporte de pacientes, atividades de fiscalização, serviços administrativos, apoio à educação, atividades de obras e serviços urbanos, contribuindo para a plena continuidade das ações governamentais.

2.6. Desta forma, a contratação atende ao princípio da eficiência administrativa, buscando garantir segurança viária, manutenção preventiva, redução de custos logísticos, prolongamento da vida útil dos pneus e adequada gestão de riscos operacionais associados ao uso diário da frota municipal.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, cabendo-lhes o cumprimento integral das obrigações técnicas, administrativas, fiscais e legais inerentes à prestação dos serviços de borracharia, em conformidade com as especificações, critérios de qualidade e sustentabilidade aplicáveis.

3.2. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, comprovadamente atuante no ramo de borracharia, manutenção de pneus, serviços correlatos ou socorro mecânico vinculado a reparos de pneumáticos, bem como apresentar os documentos previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, necessários ao credenciamento.

3.3. Os serviços serão executados mediante demanda, conforme necessidade da Gestão da Frota Veicular ou demais órgãos vinculados à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, sendo o atendimento solicitado de forma esporádica, contínua ou emergencial, conforme disponibilidade operacional do equipamento oficial.

3.4. A prestação dos serviços poderá ocorrer:

a) nas dependências da borracharia credenciada, quando possível a remoção do veículo; ou

b) no local da ocorrência, quando a situação impossibilitar ou tornar antieconômico o deslocamento, devendo a contratada possuir disponibilidade para atendimento externo quando solicitado pelo Município.

3.5. A contratada deverá prestar os serviços no prazo, local e condições definidos pela Gestão de Frota Municipal, observando segurança, economicidade, padronização técnica e continuidade operacional. Quando os serviços exigirem deslocamento até o local de ocorrência, deverão ser respeitados os critérios estabelecidos no rodízio, localização geográfica, distância, tempo de resposta e necessidade operacional.

3.6. Caberá à Contratante realizar as solicitações, autorizações, controle de atendimentos, registro de ocorrências, análise de demanda, verificação do cumprimento dos serviços e acompanhamento operacional, responsabilizando-se pelos atos administrativos de controle dos veículos, bem como pela indicação do local de entrega ou atendimento.

3.7. A contratada deverá assegurar que os serviços executados atendam aos padrões técnicos exigidos, assumindo responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança





das operações, bem como demais obrigações previstas na legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e ambiental, quando couber.

3.8. É obrigação da contratada prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico em condições contínuas, eficientes, seguras e compatíveis com a demanda da frota municipal, assegurando atendimento adequado, tempestivo e de acordo com os critérios operacionais definidos.

3.9. Quando a realização do serviço ocorrer em ambiente público ou em local externo à borracharia, a contratada deverá zelar pela segurança própria, de terceiros, dos seus colaboradores e dos bens públicos, adotando as medidas necessárias para prevenção de riscos, danos ao veículo ou ao patrimônio.

3.10. Os valores propostos no credenciamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamento, mão de obra, materiais, insumos, pneus, câmaras, equipamentos, EPIs, encargos previdenciários, tributos, seguros, transporte, administrativos e quaisquer outras despesas incidentes na operação.

3.11. Todos os serviços realizados deverão ser registrados com identificação do veículo atendido, quilometragem, motorista responsável, data, tipo de serviço executado e valor, permitindo o controle financeiro e operacional do Município.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. As quantidades previstas, demonstradas no item 4.1.1., foram mensuradas considerando a frota oficial atualmente vinculada à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e seus Fundos Municipais, bem como o histórico de manutenção de pneus, consertos, calibragens, substituições, montagens, balanceamentos, reparos emergenciais e atendimentos externos decorrentes de danos, furos ou desgaste natural em virtude de circulação urbana e rural.

4.1.1. Das Quantidades Estimadas

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	75
02	MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5	Serviço	75
03	MONTAGEM DE PNEUS ARO 12,14 E 15	Serviço	50
04	MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17	Serviço	40
05	MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16	Serviço	75
06	REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	75
07	REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5	Serviço	50
08	REMENDO DE PNEUS ARO 12,14 E 15	Serviço	50
09	REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17	Serviço	40
10	REMENDO DE PNEUS ARO 750/16	Serviço	25
11	REMENDO DE PNEUS DE MOTO	Serviço	25
12	RODÍZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	40
13	RODÍZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5	Serviço	30
14	RODÍZIO DE PNEUS AROS 13,14,15,16 E 17	Serviço	25
15	TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22	Serviço	50
16	TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16	Serviço	75
17	TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13,14 E 15	Serviço	30





18	TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17	Serviço	30
19	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5	Serviço	50

4.2. Os quantitativos acima estimados representam uma projeção exemplificativa para atendimento das necessidades de manutenção dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO e seus Fundos Municipais, durante o período de 12 (doze) meses, demonstrando-se suficientes para suprir as demandas rotineiras e emergenciais de serviços de borracharia, sem comprometer a continuidade operacional da frota, garantindo tempestividade, economicidade e eficiência no atendimento.

V - DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1 Da estimativa

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
01	MONTAGEM DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	01	R\$ 35,00
02	MONTAGEM DE PNEU ARO 275/80 R 22,5	Serviço	01	R\$40,00
03	MONTAGEM DE PNEUS ARO 12,14 E 15	Serviço	01	R\$25,00
04	MONTAGEM DE PNEUS ARO 16 E 17	Serviço	01	R\$31,14
05	MONTAGEM DE PNEUS ARO 750/16	Serviço	01	R\$38,00
06	REMENDO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	75	R\$80,00
07	REMENDO DE PNEU VUCANIZADO ARO 275/80 R 22,5	Serviço	01	R\$100,00
08	REMENDO DE PNEUS ARO 12,14 E 15	Serviço	01	R\$30,00
09	REMENDO DE PNEUS ARO 16 E 17	Serviço	01	R\$32,00
10	REMENDO DE PNEUS ARO 750/16	Serviço	01	R\$50,00
11	REMENDO DE PNEUS DE MOTO	Serviço	01	R\$20,00
12	RODÍZIO DE PNEU ARO 215/75 R 17,5	Serviço	01	R\$25,00
13	RODÍZIO DE PNEU ARO 275/80 R 22,5	Serviço	01	R\$40,00
14	RODÍZIO DE PNEUS AROS 13,14,15,16 E 17	Serviço	01	R\$25,00
15	TROCA DE BICO DE PNEUS SEM CÂMARA ARO 275/80 R 22	Serviço	01	R\$70,00
16	TROCA DE BICOS COM CÂMARA ARO 750/16	Serviço	01	R\$60,00
17	TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 13,14 E 15	Serviço	01	R\$30,00
18	TROCA DE BICOS SEM CÂMARA ARO 16 E 17	Serviço	01	R\$40,00
19	TROCA DE PNEU SEM CÂMARA ARO 215/75 R17,5	Serviço	01	R\$60,00
Valor Total Estimado				R\$ 831,14

5.1.1 Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.





5.1.2 A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

5.1.3 Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

VI – DO VALOR REFERENCIAL

6.1. O valor a ser pago pelos serviços serão levantados, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para prestação de serviço será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

VII – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

7.1 Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO quanto à prestação de serviços de borracharia, envolvendo montagem, remendo, rodízio, troca de bicos e atendimentos emergenciais externos, foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado e no âmbito da gestão pública, com o objetivo de identificar a alternativa mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa, capaz de assegurar a manutenção contínua da frota municipal, a disponibilidade dos veículos oficiais e a redução de custos logísticos decorrentes de deslocamentos e paralisações.

Solução 1: A primeira alternativa considerada refere-se à execução direta dos serviços por meio de estrutura municipal própria, com contratação de mão de obra especializada, aquisição de equipamentos, ferramentas, insumos e veículos destinados ao atendimento externo. Entretanto, verificou-se que o Município não dispõe de infraestrutura física, equipe técnica especializada, equipamentos industriais ou logística adequada para suprir a demanda da frota, especialmente em situações emergenciais ou descentralizadas. A implantação de estrutura própria exigiria investimentos significativos, tempo de implementação, além de custos permanentes com manutenção, pessoal e operação, tornando-se uma alternativa economicamente inviável e operacionalmente incompatível com a necessidade de resposta imediata. Assim, a execução direta mostra-se inadequada para o atendimento das demandas rotineiras e emergenciais.

Solução 2: A segunda alternativa analisada consistiu na contratação individual de profissional borracheiro como pessoa física. Contudo, esta solução possui baixa capacidade de atendimento, inexistência de escala operacional, dificuldade de atendimento imediato, ausência de estrutura fixa robusta e limitação para atendimentos simultâneos. Além disso, não oferece meios adequados para atendimento externo com rapidez, nem assegura padronização ou controle efetivo dos serviços prestados. Assim, a contratação isolada de pessoa física revela-se insuficiente para suprir a demanda municipal, sobretudo





diante da natureza imprevisível das ocorrências envolvendo pneus durante a operação da frota.

Solução 3: A alternativa que se apresenta como mais eficiente consiste na realização de chamamento público para credenciamento de empresas especializadas em serviços de borracharia, dotadas de estrutura própria, pessoal qualificado, equipamentos adequados e capacidade de atendimento interno e externo. O credenciamento permite maior eficiência operacional, pois possibilita resposta imediata mediante seleção da empresa mais próxima do local da ocorrência, reduzindo tempos de deslocamento e paralisação dos veículos. Além disso, assegura atendimento simultâneo, padronização técnica, suporte emergencial descentralizado e pagamento por demanda efetivamente realizada, promovendo economicidade, controle financeiro e redução de custos logísticos. Tal solução também se adequa às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio da vantajosidade, da eficiência operacional e do interesse público.

Análise conclusiva: Após a análise das alternativas disponíveis, constata-se que a execução direta pela Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, não se revela viável, em razão da inexistência de estrutura própria, alto custo de implantação, necessidade de aquisição de maquinário, veículos e contratação de equipe técnica permanente, o que tornaria o processo oneroso e de difícil implementação. Também se verifica que a contratação de profissional autônomo é insuficiente para absorver a demanda necessária, não garantindo escala, tempestividade ou estrutura adequada. Por outro lado, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas apresenta melhores condições de atendimento, eficiência operacional, capacidade técnica, disponibilidade imediata, maior agilidade, redução de custos logísticos e adequação às necessidades da frota municipal, sendo a solução mais apropriada, econômica e compatível com o interesse público.

7.2 O objeto deste Estudo Técnico é proporcionar a seleção da solução mais eficaz, eficiente e economicamente viável para suprir as demandas de borracharia da frota municipal, garantindo prestação de serviços contínua, tempestiva e com qualidade, sem comprometer a operação dos veículos oficiais.

7.3 Foram consideradas contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e entidades municipais e estaduais, com o objetivo de identificar metodologias, técnicas e rotinas aplicáveis ao escopo desta contratação, bem como elementos de mercado que possam subsidiar o aperfeiçoamento do processo administrativo.

7.4 Para melhor compreensão do mercado fornecedor e das práticas adotadas em outras administrações, a equipe técnica analisou contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, visando mapear potenciais fornecedores e soluções aplicáveis ao serviço pretendido.

7.4.1 – Quadro de consulta a editais

7.4.1.1 Consulta a Editais de Credenciamentos – Período Pesquisado – 10/12/2025

ÓRGÃO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	NÚMERO	ID CONTRATAÇÃO PNCP
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	03/2025	87612743000109-1-000149/2025
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA - BA	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	CR015/2025	3846753000164-1-000039/2025
MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MG	EDITAL DE CREDENCIAMENTO	006/2025	18085563000195-1-000028/2025





7.5. Tendo em vista o exposto e considerando-se que o tipo de solução mais adequada seja a contratação de serviços especializados de borracharia, mediante chamamento público para credenciamento, a situação fática analisada pela Equipe Técnica desta municipalidade avalia as alternativas de solução, considerando-se o levantamento de mercado, a natureza imprevisível das ocorrências com pneus, a demanda emergencial da frota municipal e a necessidade de manutenção preventiva e corretiva, de forma contínua e tempestiva.

7.6. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações capazes de atender mais adequadamente às necessidades de manutenção da frota municipal no que se refere aos serviços de borracharia, razão pela qual as soluções já existentes no mercado demonstram aderência ao escopo proposto.

7.7. Ainda, a análise comparativa de soluções de mercado buscou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda municipal, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Realização de Contratação Direta

Vantagem: Celeridade processual; recebimento e pagamento célere; redução de etapas administrativas.

Desvantagem: Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, para o conjunto de serviços necessários ao longo do exercício financeiro, ultrapassaria o valor máximo estabelecido para a contratação direta; risco de violação ao limite legal anual.

Considerações: Nesta situação, a dispensa de licitação com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 somente se aplicaria quando o valor anual não ultrapassasse o limite previsto para a respectiva modalidade de contratação direta. Contudo, para os serviços de borracharia destinados à frota municipal, o volume estimado ultrapassaria os limites legais anuais, conforme Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. A regra é licitar. Ainda que a contratação direta pudesse ser pontualmente possível, não se configura solução adequada devido ao risco de fracionamento e inviabilidade financeira anual.

Solução 2 – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços

Vantagem: Não obrigatoriedade de aquisição imediata; possibilidade de vigência de 12 meses prorrogáveis; previsibilidade dos preços; recebimento conforme demanda; possibilidade de ganho de escala.

Desvantagem: Prazos mais alargados para conclusão do certame, uma vez que licitações demandam tempo processual; risco de paralisação de veículos durante o trâmite; limitações de atendimento emergencial descentralizado; ausência de previsibilidade quanto à distribuição de demanda entre fornecedores.

Solução 3 – Credenciamento

Vantagem: Agilização do processo licitatório, pois sua utilização está atrelada à hipótese de inviabilidade de competição quando há necessidade de contratar o maior número





possível de potenciais fornecedores de bens ou serviços. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, garantindo celeridade, descentralização do atendimento, disponibilidade imediata e redução de custos logísticos.

Considerações: O credenciamento consiste em ferramenta estratégica para modernização do processo de aquisição pública, permitindo que a administração contrate serviços de forma eficiente, transparente, econômica e com padronização técnica, possibilitando atendimento simultâneo, tempestivo e escalável, inclusive em situações emergenciais ou descentralizadas da frota municipal.

7.8. A solução mais viável é a **Solução 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado a mais eficaz e eficiente para o atendimento específico da demanda municipal. Além disso, apresenta elevada celeridade e economicidade processual, permitindo contratações simultâneas e não excludentes, maior tempestividade, facilidade de gestão operacional e redução de custos logísticos, o que torna mais vantajoso, técnica e economicamente, para a Administração Pública, especialmente se executada mediante **Chamamento Público, na forma de Credenciamento.**

7.9. Descrição da solução como um todo

7.9.1. A solução mais viável para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a **Solução 3, por meio de Chamamento Público, na forma de Credenciamento.**

7.9.2. O Credenciamento revela ser a melhor opção, pois permite à Prefeitura Municipal realizar contratações paralelas e não excludentes, viabilizando atendimento simultâneo, descentralizado e tempestivo, sendo vantajoso para o Município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.9.3. O modelo de contratação assegura padronização dos instrumentos contratuais, com regras previamente estabelecidas no edital de credenciamento, sendo garantida a definição prévia das condições técnicas, operacionais e dos valores aplicáveis aos serviços credenciados.

7.9.4. O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao credenciante a definição de padrões mínimos de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos requisitos técnicos estipulados.

7.9.5. O Credenciamento, mediante uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados, assegurando padronização, tempestividade e economicidade.

7.9.6. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

7.9.7 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é plenamente permitida a contratação dos serviços de borracharia pretendidos pela municipalidade por meio de Credenciamento, haja vista a adequação legal, a viabilidade técnica, a economicidade e a tempestividade dos serviços prestados.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1.O parcelamento da contratação justifica-se quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala, conforme previsto na legislação de regência e nos princípios da vantajosidade, competitividade e eficiência.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto, a demanda será parcelada, uma vez que o conjunto dos serviços de borracharia se caracteriza como divisível e passível de execução por diferentes fornecedores, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica, com vistas a propiciar maior aproveitamento do mercado, ampliação da competitividade e contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ou o chamamento público ser realizado por item sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando garantir a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade dos serviços, possam fazê-lo com relação a itens autônomos. Considerando a natureza dos itens previstos nesta contratação, não se verifica qualquer especificidade técnica que exija agrupamento obrigatório, devendo prevalecer a regra geral do parcelamento como forma de assegurar





maior competitividade, eficiência operacional, tempestividade e economicidade ao erário municipal.

IX - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1 Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

9.2 Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

9.3 Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

X - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1 A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2025, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2026.

XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1 Considerando a necessidade de manutenção contínua, tempestiva e eficiente da frota oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, e tendo em vista as recorrentes demandas de reparo de pneus, remendos, rodízios, trocas de bicos e atendimentos emergenciais descentralizados, a contratação mediante credenciamento de empresas especializadas em serviços de borracharia proporcionará os seguintes benefícios à Administração Pública:

11.1.1 Redução do tempo de paralisação dos veículos oficiais, garantindo maior disponibilidade operacional e continuidade dos serviços públicos;

11.1.2 Atendimento emergencial descentralizado, com seleção da empresa mais próxima ao local da ocorrência, reduzindo custos logísticos e o tempo de resposta;

11.1.3 Melhoria da eficiência administrativa, com prestação dos serviços mediante demanda real e pagamento proporcional à execução, assegurando economicidade e controle financeiro;

11.1.4 Maior segurança operacional, com manutenção preventiva e corretiva adequada, preservando a integridade dos veículos, dos usuários e do patrimônio público;

11.1.5 Ampliação da competitividade, com credenciamento simultâneo de vários fornecedores, fortalecendo a economicidade, a rotatividade operacional e o controle técnico dos serviços prestados;

11.1.6 Padronização contratual, com parâmetros técnicos uniformes, permitindo fiscalização mais efetiva, controle de qualidade e maior transparência nos registros de execução.

XII – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Considerando os princípios da Administração Pública sustentável, bem como a necessidade de mitigação dos impactos ambientais decorrentes de serviços de borracharia, a execução dos serviços objeto desta contratação poderá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, quando couber:





12.1.1. Redução de resíduos provenientes de serviços de borracharia, incluindo o descarte ambientalmente adequado de pneus, câmaras, bicos e materiais associados, em conformidade com as normas ambientais vigentes, priorizando empresas que possuam práticas de logística reversa ou formas responsáveis de destinação final;

12.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais e insumos utilizados nos serviços prestados, por meio da redução de desperdícios, otimização operacional e racionalização do consumo de energia, combustíveis e materiais correlatos;

12.1.3. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental, com medidas voltadas à redução de poluição, reaproveitamento de materiais, redução de resíduos e mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços;

12.1.4. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar a remessa eletrônica de documentos e relatórios, visando à redução no uso de papel, maior transparência, rastreabilidade e eficiência administrativa.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade do credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços especializados de borracharia, compreendendo montagem, remendo, rodízio, troca de bicos e atendimentos emergenciais descentralizados, em atendimento às necessidades operacionais da frota oficial da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO, pois constata-se:

13.1.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, uma vez que o credenciamento permite atendimento imediato, pagamento exclusivo por demanda executada, descentralização operacional, redução de custos logísticos e maior disponibilidade dos veículos;

13.1.2 Os requisitos relevantes para a contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive quanto à capacidade técnica, tempestividade, padronização operacional, qualidade dos serviços, atendimento emergencial externo e tempo de implantação da solução, demonstrando-se plenamente compatíveis com o interesse público municipal.

13.2 Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável, recomendável e necessária a contratação da solução demandada, por meio de Chamamento Público na forma de Credenciamento, consoante ao inciso XV do Art. 3º do Anexo II do Decreto nº 07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

ELLÂINE SANTOS

Portaria N°838 de 04/11/2025

LUANA MARQUES DE OLIVEIRA

Portaria N°838 de 04/11/2025

